



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.596, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 25/11/2015
Término da Publicação: 10/12/2015
Paracuru/CE, 25 de novembro de 2015

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9695
Procurador Geral

“Autoriza o Município de Paracuru a realizar
contratação temporária de excepcional interesse
público nos termos do inciso IX do art. 37 da
Constituição Federal e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU**, no uso das atribuições contidas na Lei
Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru/CE
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os
servidores nas funções públicas criadas pelas leis municipais nº 1.402/2013, de 24 de
abril de 2013, nº 1.446, de 16 de setembro de 2013 e a nº 1.542, de 16 de março de 2015,
e que não tiveram seus provimentos preenchidos em decorrência da não aprovação de
candidatos no concurso público nº 001/2015.

§ 1º - As contratações que serão regidas por essa lei se dará em caráter emergencial,
mediante Processo Seletivo Público Simplificado, em razão de excepcional interesse
público;

§ 2º - Nos cargos que existam candidatos aprovados aptos a contratação e/ou
candidatos aprovados em cadastro de reserva, não poderá ser contratado
temporariamente, devendo ser, em caso de necessidade, chamados os respectivos
candidatos da lista pela classificação;

§ 3º - A vigência dos contratos temporários autorizados nesta lei será de até 01 (um)
ano, prorrogáveis por igual período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará

Adriano Alves Pessoa
OAB - CE 9695
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU/CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

§ 4º - Aplica-se, subsidiariamente, as Leis nº 1.077, de 25 de maio de 2007, nº 1.402/2013, de 24 de abril de 2013, nº 1.446, de 16 de setembro de 2013 e a nº 1.542, de 16 de março de 2015, nos casos omissos desta Lei.

Art. 2. Os contratos serão de natureza administrativa, e efetivados mediante contrato de trabalho escrito, onde se especificará a carga horária e o horário de atendimento, a remuneração, a lotação do profissional, a autorização desta Lei e o prazo final da contratação.

Art. 3. Após a publicação dessa lei, poderá ser iniciado a qualquer momento o (s) processo (s) simplificado (s), podendo ser os contratados convocados para provimento temporário a partir do exercício subsequente, iniciando-se em janeiro de 2016.

Art. 4. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de 'cada pasta, suplementadas, se necessário.

Art. 5. Fica autorizado a prorrogar os contratos temporários vigentes, até o chamamento dos profissionais para as vagas autorizadas por esta Lei, selecionados por processo seletivo simplificado.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal